



ATOS DO EXECUTIVO

TERMO DE FECHAMENTO

Termo de Fechamento Administrativo nº 01 /2020.

A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado pelos abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especificamente, com fundamento no que determina o Decreto nº 70/2020, artigo 2º, inciso X e artigo 9º inciso IV, promove o

FECHAMENTO

ADMINISTRATIVO do estabelecimento Pesqueiro Restaurante Recanto do Sol

endereço Estrada Municipal Antonio Ramos, s/nº

atividade: Pesqueiro e Restaurante

Neste ato representado por: Elcio Alexandre Lopes

CPF/CNPJ 075.972.878.01

RG/IE 14.488.225-5

Fica o responsável legal sócio/microempreendedor/proprietário ciente de que o funcionamento do estabelecimento deverá ser imediatamente interrompido, não devendo ser retomado a nenhum título ou pretexto até o final da quarentena.

Para que produza os efeitos legais, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de setembro de 2020.

Claudia R.M. David
Fiscal

Enrico Ventura
Fiscal

Renato Alves
Fiscal

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA

RETIFICAÇÕES

Errata da publicação da Portaria nº 10/2020, Publicação Nº 864, publicado no dia 24/09/2020 na Imprensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões:

ONDE SE LÊ: “Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

LEIA-SE: “Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.”

PORTARIA

PORTARIA N.º 010/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** ao servidor Sr. **Pedro Valdir de Moraes.**”

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Observando a Legislação Nacional, em especial a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu art. 10, § 7º dispõe que: “Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”.

Fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, “a” c/c com os §§ 3º e 17º do mesmo artigo da CF, com redação da EC nº 41/2003, c/c art. 18 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016 e os benefícios dos artigos 156 e 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** ao servidor o Sr. **Pedro Valdir de Moraes**, portador do RG n.º 8.866.974-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 775.363.208-68, servidor no cargo efetivo de **Operador de Bomba, lotado no Departamento de Água e Esgoto**, com proventos calculados pela integralidade da média.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 23 de setembro de 2020.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS